



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 775/2022-GP

"Institui incentivos e benefícios fiscais para implantação de projetos de enfrentamento a escassez hídrica em comunidades vulneráveis no Município de João Câmara/RN que utilizem novas tecnologias, especialmente em projetos de dessalinização e utilização de energias renováveis e dá outras providências."

Manoel dos Santos Bernardo, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder incentivos e benefícios fiscais, nos termos em que especifica, para projetos e obras que visam mitigar os impactos da escassez hídrica por meio do incremento da produção e distribuição de água para as populações de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º. Para fins de enquadramento nesta lei, na concessão dos incentivos e benefícios fiscais previstos no artigo 1º, o poder executivo municipal deverá, de forma cumulativa, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Investimento;
- II - Número mínimo de 30 (trinta) famílias vulneráveis beneficiadas;
- III- Utilização de fontes renováveis de Energia;
- IV- Assegurar qualidade da água observando requisitos mínimos de potabilidade conforme portaria 888/21 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Poderão ser concedidos os seguintes incentivos para as empresas que preencha as condições previstas nesta lei:

- I – Redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN- incidente sobre os serviços prestados para elaboração dos projetos e construção dos projetos previstos no art. 1º;

- II- Isenção do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil tomados para execução dos projetos previstos no art. 1º;
- III- Isenção do pagamento das taxas devidas durante o processo de aprovação dos projetos de construção civil;
- IV – Isenção de emolumentos e preços públicos relativos aos procedimentos administrativos necessários a regularização dos projetos nos órgãos técnicos municipais da administração direta;
- V- Isenção do pagamento da Taxa de Alvará de Uso do Solo.

Parágrafo Único - Os incentivos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, previsto no caput deste artigo referente ao período anterior a operação serão concedidos sob condição resolutória e ficarão vinculados a efetiva realização do investimento e entrada da operação dos projetos.

Art. 4º. A concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua fruição, caso em que os tributos serão cobrados com todos os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara/RN, 25 de maio de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal